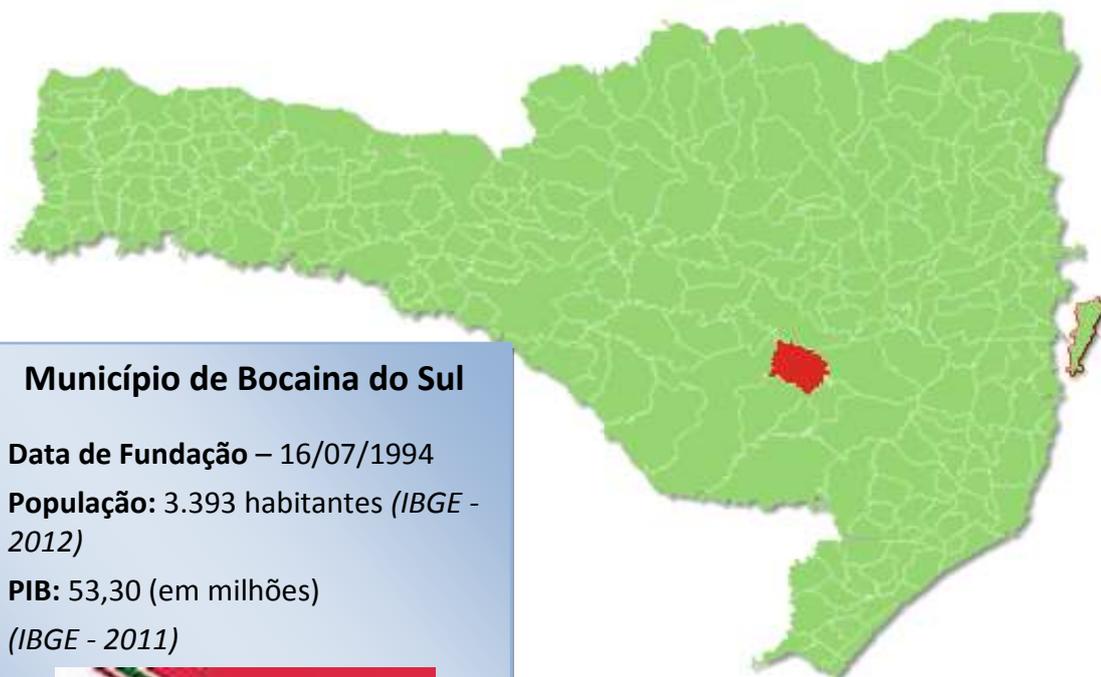


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2013



Município de Bocaina do Sul

Data de Fundação – 16/07/1994

População: 3.393 habitantes (IBGE - 2012)

PIB: 53,30 (em milhões)
(IBGE - 2011)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 4295/2014)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	14
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	15
3.1. Apuração do resultado orçamentário	16
3.2. Análise do resultado orçamentário	16
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	17
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	24
4.1. Situação Patrimonial	25
4.2. Análise do resultado financeiro	26
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	27
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	29
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	32
5.1. Saúde	32
5.2. Ensino	34
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	34
5.2.2. FUNDEB	35
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	39
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	39
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	40
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	42
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	43
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CAC – FUNDEB)	43
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	45
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	48
6.3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	49
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	51

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	51
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	53
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	53
8. RESTRIÇÕES APURADAS	58
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013	59
CONCLUSÃO	60
ANEXO	62
APÊNDICE	63

PROCESSO	PCP 14/00241585
UNIDADE	Município de Bocaina do Sul
RESPONSÁVEL	Sr. Luiz Carlos Schmuler - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2013 - Reinstrução
RELATÓRIO Nº	5372/2014

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Bocaina do Sul, relativas ao exercício de 2013.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2013 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Bocaina do Sul, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 07/11/2014

conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2013 do Município, foi emitido o Relatório nº **4295/2014**, integrante do Processo **PCP 14/00241585**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Luiz Carlos Schmuler - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **4295/2014**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 19.160/2014, de 20/10/2014.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável, querendo, se manifestasse sobre todas as restrições contidas no Relatório nº **4295/2014**, e que este assim o fez, as mesmas serão analisadas por esta Instrução.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 024/2014 de 27/10/2014, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 263 a 282 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 4295/2014)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.1.1 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 1.800.241,78**, equivalendo a **93,77%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 23.564,43**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 2).

(Relatório nº 4295/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável constante às fls. 263/282.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável justifica-se alegando que além de não poder empenhar despesas com recursos do FUNDEB acima do montante recebido, de modo que a Fonte de Recursos não fique a descoberto, não é possível saber o montante a ser recebido nos últimos dias de dezembro.

Afirma ainda que o limite mínimo dos recursos do FUNDEB (60%) a ser aplicado na remuneração dos profissionais do magistério foi inteiramente aplicado pela Unidade e que os motivos anteriormente mencionados é a razão da aplicação abaixo dos 95% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

Por fim, afirma que foi empenhado o valor de R\$ 513.497,67 em despesas com pessoal da educação básica, por meio da Fonte 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação, e que, segundo ele, poderia ter sido realizada com recursos do FUNDEB.

Quanto ao argumento inicial, destaca-se que o parágrafo 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/07, possibilita que até 5% (cinco por cento) dos recursos do Fundeb poderão ser utilizados no exercício seguinte, mais precisamente, até o 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, desde que seja aberto por crédito adicional.

Assim, mesmo que a Unidade não saiba o montante exato de recursos do FUNDEB a ser recebido dentro do exercício, é possível pelo acompanhamento de exercícios passados, fazer um planejamento bem próximo da realidade, tendo uma margem de 5% que podem permanecer na conta para o exercício seguinte.

Quanto ao fato da Unidade ter cumprido o limite mínimo dos recursos do FUNDEB (60%) a ser aplicado na remuneração dos profissionais do magistério, este feito não será considerado por esta instrução, haja vista que se trata de limite legal diverso do aqui tratado (artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007).

Já acerca da derradeira justificativa de que poderia a Unidade pagar parcialmente o valor de R\$ 513.497,67, referente a despesas com pessoal da educação básica, com recursos do FUNDEB, esta é procedente, no entanto, assim não foi feito.

Desta forma, considerando que a apuração efetuada foi com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras) por fonte de recursos, constatou-se que a Unidade deixou de aplicar o limite legal mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB na Manutenção e Desenvolvimento da educação básica.

Destaca-se que em decorrência das considerações expostas no item 1.2.1.3 deste relatório constatou-se uma alteração no montante de recursos do FUNDEB efetivamente aplicado na Manutenção e Desenvolvimento da educação básica, conforme demonstrado no item 5.2.2, limite 2, quadro 16.

Ante o exposto, mantém-se a restrição inicialmente apontada com a devida readequação do valor.

- 1.2.1.2 Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2013, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 31.862,57**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

(Relatório nº 4295/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável constante às fls. 263/282.

Considerações da Análise Técnica:

Para o presente item, o Responsável afirma que o valor de R\$ 4.378,26 foi aberto na forma de crédito adicional, através do Decreto nº 1.565, de 20/03/2013, estando assim, dentro do prazo estabelecido pela legislação.

Acerca do Decreto mencionado pelo Responsável (fl. 286), este autoriza a abertura de crédito suplementar no montante de R\$ 4.378,26, por conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

No entanto, em consulta ao sistema e-Sfinge, constatou-se que o empenho nº 647 (fl. 287), no valor anteriormente mencionado, a Fonte utilizada para suportar a despesa é 00 – Recursos Ordinários.

Assim, por tratar-se de recursos ordinários e não do FUNDEB, bem como ao fato deste valor representar somente uma pequena parcela do valor remanescente do exercício anterior (R\$ 31.862,57), mantém-se a irregularidade inicialmente apontada.

- 1.2.1.3 Despesas inscritas em Restos a Pagar e registradas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 9.061,17**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 4295/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável constante às fls. 263/282.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável encaminha o extrato bancário da conta do FUNDEB, demonstrando que o saldo na data de 31/12/2013 era de R\$ 91.123,76.

Assim, segundo ele, o referido recurso seria suficiente para suportar todas as despesas inscritas em restos a pagar e registradas em DDO com recursos do FUNDEB.

Em análise a documentação ora encaminhada, especialmente o extrato bancário da conta nº 214.305-4 do FUNDEB (fls. 273/274), bem como as informações extraídas constantes no sistema e-Sfinge, constata-se que as justificativas aqui apresentadas são procedentes.

Conforme consta no referido extrato o saldo bancário de recursos do FUNDEB ao final do exercício de 2013 era de R\$ 91.123,76, montante este ratificado pelas informações extraídas do sistema e-Sfinge.

Destaca-se ainda que no Apêndice deste relatório (cálculo detalhado do resultado financeiro por especificações de fonte de recursos), após os devidos ajustes, está demonstrado que no final do exercício de 2013 havia um superávit de R\$ 50.305,58 nas Fontes de Recursos 18 e 19.

Ante todo o exposto, constata-se que a Unidade tinha recursos suficientes, ao final do exercício de 2013, para custear as despesas inscritas em Restos a Pagar e registradas em DDO com recursos do FUNDEB (R\$ 9.061,17), razão pela qual, afasta-se a presente restrição.

- 1.2.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 720,00**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 1.366.312,87) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 18.548.387,10), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 17.182.794,23), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 4295/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável constante às fls. 263/282.

Considerações da Análise Técnica:

Em suma, o Responsável afirma que a divergência de R\$ 720,00 aqui relatada, é decorrente da anulação do empenho nº 137/2012 da Câmara de Vereadores no referido valor, posteriormente cancelado pela Unidade.

Segundo ele, possivelmente nos dados enviados pela Câmara via sistema e-Sfinge para a consolidação das informações, não foi considerada a anulação mencionada.

Destaca-se inicialmente que em sua manifestação o Responsável reporta-se ao empenho nº 137/2012, no entanto, de acordo com a documentação por ele acostada nos autos, especialmente aquela constante às fls. 276/277, constata-se que o empenho a ser analisado é o de nº 135/2012.

De acordo com a documentação mencionada, foi empenhado a despesa no valor de R\$ 720,00 (empenho nº 135/2012), na data de 21/11/2012, sendo posteriormente anulada na data de 30/11/2012, conforme demonstrado à fl. 276.

Registra-se aqui que está em comento registros contábeis do exercício de 2012 e que deveriam estar corretamente registrados naquele exercício.

No presente caso, esta instrução balizou sua análise no Balanço Anual do exercício financeiro de 2013 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal.

E foi com base nestas informações que restou contatada a presente irregularidade.

Ante o exposto, considerando que os argumentos ora apresentados não são suficientes para justificar a divergência encontrada, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 4.209,56**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 471.270,63) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 475.480,19), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei.

(Relatório nº 4295/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável constante às fls. 263/282.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma que a divergência no valor de R\$ 4.209,56 entre os Anexos 14 e 17, refere-se ao consórcio público de saúde, evidenciado no Balanço Patrimonial como “Outras Obrigações de Curto Prazo”.

Segundo ele, ocorreram situações em que lançamentos automáticos não levaram a importação dessa informação para o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante, mas que, o referido registro é passível de correção.

Destaca-se inicialmente que a conta “consórcio público de saúde” de fato não estava previsto no novo Plano de Contas da União, tampouco o sistema estava parametrizado para recebê-la e importa-la para o Anexo 17.

Assim, por tratar-se de conta nova, e que não constava inicialmente no novo Plano de Contas da União, bem como ao fato da divergência em questão restringir-se ao montante de R\$ 4.209,56 referente ao consórcio público de saúde, não evidenciado no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, afasta-se a restrição.

- 1.2.1.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, I e II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 7º, I e II do Decreto Federal nº 7.185/2010

(Relatório nº 4295/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável constante às fls. 263/282.

Considerações da Análise Técnica:

Em síntese, o Responsável alega que a deficiência na divulgação de dados pormenorizados da execução orçamentária e financeira restringe-se a dois tópicos, e que a Administração deparou-se com uma série de dificuldades, mas que, segundo ele, tais deficiências estão sendo inteiramente supridas.

Afirma ainda, que não houve qualquer tentativa de ocultamento de procedimentos administrativos e da gestão fiscal, tampouco dolo ou negligência que pudessem causar algum prejuízo à comunidade.

Destaca-se inicialmente que esta instrução em nenhum momento afirmou ter havido tentativa de ocultamento, dolo ou negligência por parte do Responsável.

A restrição em tela relata tão somente a análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010.

Da referida análise constatou-se a ausência de algumas informações, as quais estão relacionadas no Quadro 20, Capítulo 7, deste relatório.

Assim, considerando que o próprio responsável reconhece a deficiência na divulgação das informações lá relacionadas, mantém-se a restrição.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013.

(Relatório nº 4295/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável constante às fls. 263/282.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma que o Parecer do referido Conselho consta às fls. 162/163, e encaminha uma transcrição de que, segundo ele, seria a ata em que as prestações de contas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foram devidamente aprovadas.

Acontece que a documentação constante às fls. 162/163, refere-se a Ata do Conselho Municipal de Assistência Social e não do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que é ratificado pela transcrição ora encaminhada (fl.267), onde consta claramente que as prestações de contas analisadas referem-se ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Ante o exposto mantém-se a restrição.

1.2.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

(Relatório nº 4295/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável constante às fls. 263/282.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma que o Parecer do referido Conselho consta às fls. 162/163, e encaminha uma transcrição de que, segundo ele, seria a ata em que as prestações de contas do Conselho Municipal do Idoso foram devidamente aprovadas.

Acontece que a documentação constante às fls. 162/163, refere-se a Ata do Conselho Municipal de Assistência Social e não do Conselho Municipal do Idoso, o que é ratificado pela transcrição ora encaminhada (fl.267), onde consta claramente que as prestações de contas analisadas referem-se ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Ante o exposto mantém-se a restrição.

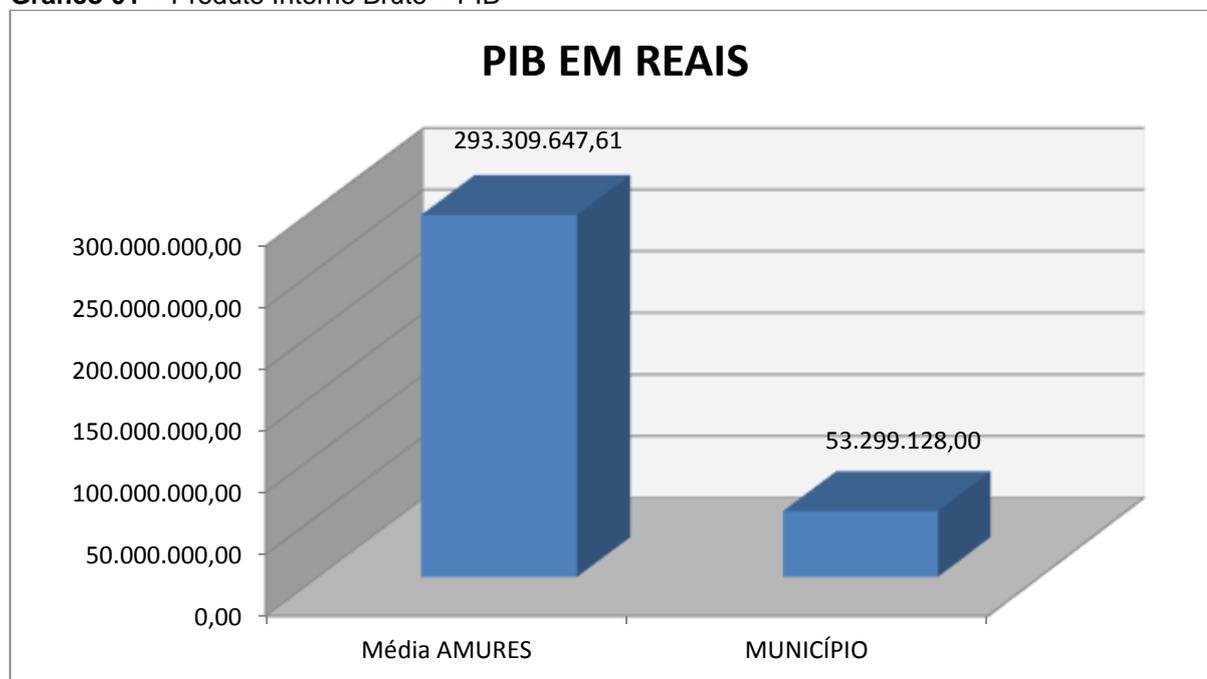
À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2013 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Os primeiros colonizadores de Bocaina do Sul foram imigrantes alemães das famílias Kauling, Wiggers, Hemke-Maier, Warmeling, Feldhaus, Gerber, Assink e Schilisting. Eles chegaram na região por volta de 1870, quando as terras eram habitadas por índios tupi-guaranis, kaingangs e xoklengs, também conhecidos como “bugres”.

O Município de Bocaina do Sul tem uma população estimada em 3.393² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,65³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 53.299.128,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 16.136,58, considerando uma população estimada em 2011 de 3.303 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Bocaina do Sul encontra-se na seguinte situação:

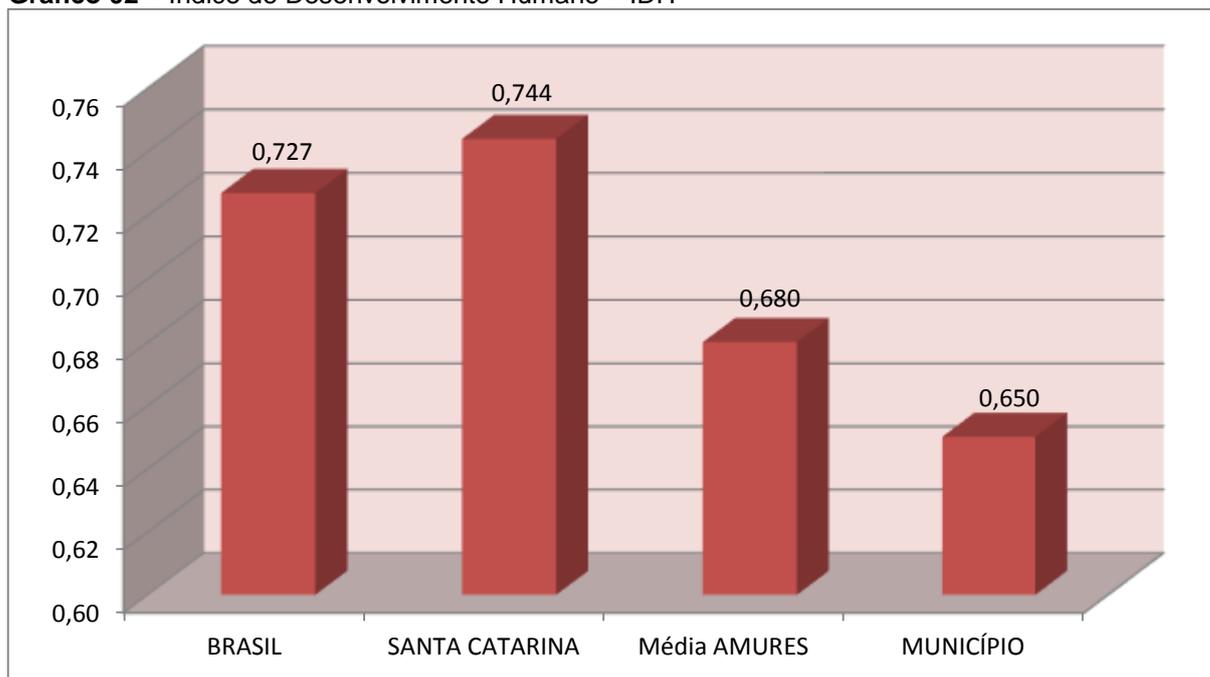
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2013

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2011

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	16.500.000,00
PPA	449/2009	22/07/2009	DESPESA FIXADA	16.500.000,00
LDO	597/2012	13/09/2012		
LOA	603/2012	13/09/2012		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 850.656,74**, correspondendo a **7,68%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 850.656,74, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 419.895,84 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 430.760,90.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2013

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	16.500.000,00	11.077.873,62	67,14
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	17.017.903,06	10.227.216,88	60,10
Superávit de Execução Orçamentária		850.656,74	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Bocaina do Sul nos últimos 5 anos:

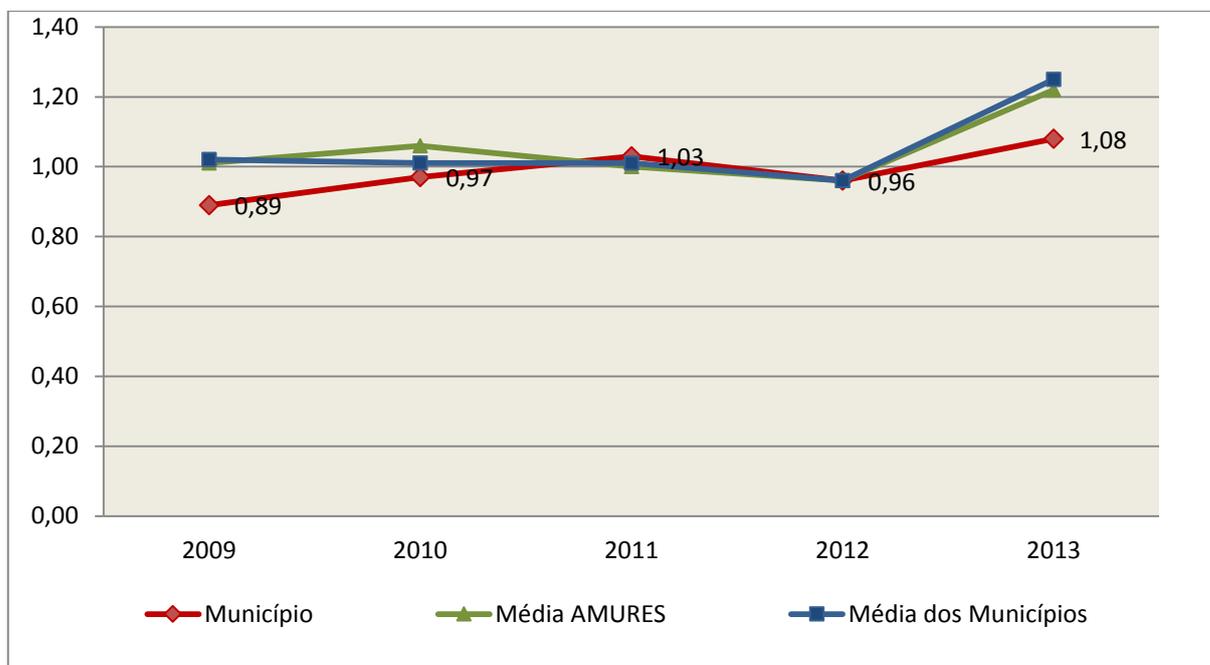
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2009-2013

ITENS / ANO		2009	2010	2011	2012	2013
1	Receita realizada	8.545.098,09	10.010.124,36	11.424.094,41	11.335.607,89	11.077.873,62
2	Despesa executada	9.561.642,17	10.310.567,75	11.107.549,47	11.770.989,58	10.227.216,88
QUOCIENTE		2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,89	0,97	1,03	0,96	1,08

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 11.077.873,62**, equivalendo a **67,14%** da receita orçada.

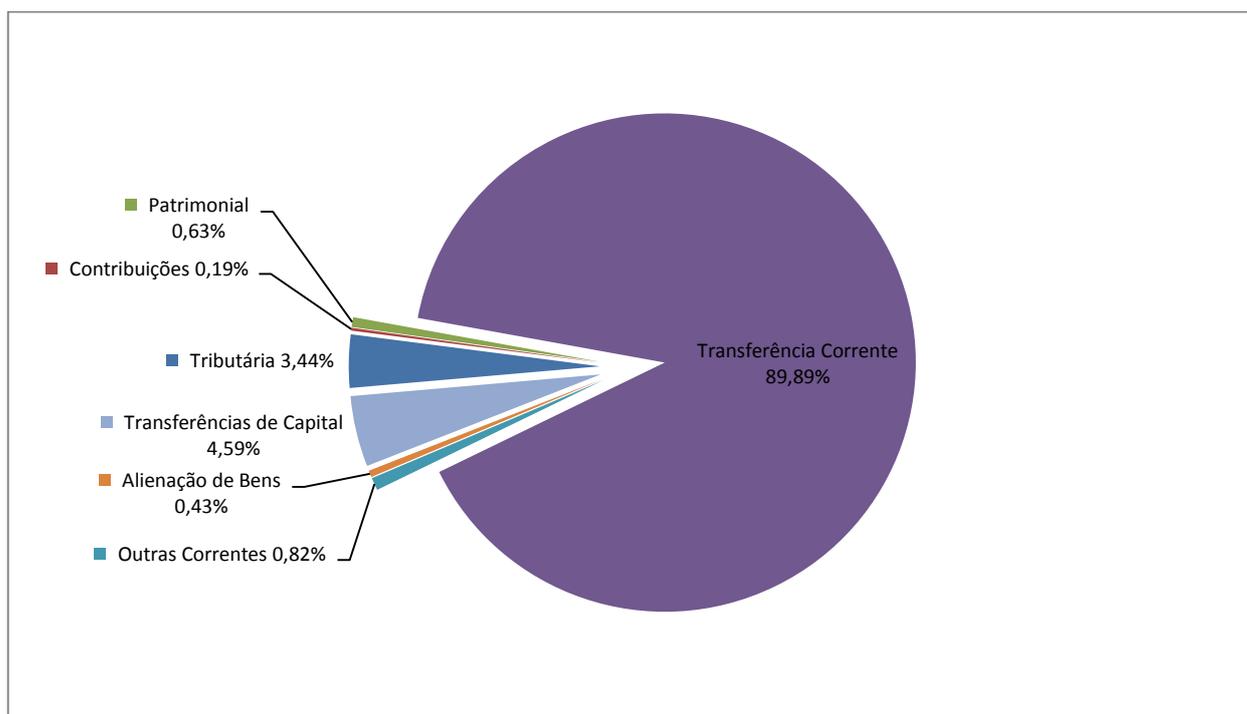
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2013

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	501.000,00	381.299,41	76,11
Receita de Contribuições	20.000,00	20.634,57	103,17
Receita Patrimonial	84.700,00	70.007,40	82,65
Transferências Correntes	9.603.200,00	9.958.067,19	103,70
Outras Receitas Correntes	101.100,00	90.790,05	89,80
RECEITA CORRENTE	10.310.000,00	10.520.798,62	102,04
Operações de Crédito	200.000,00	-	-
Alienação de Bens	210.000,00	48.130,00	22,92
Transferências de Capital	5.780.000,00	508.945,00	8,81
RECEITA DE CAPITAL	6.190.000,00	557.075,00	9,00
TOTAL DA RECEITA	16.500.000,00	11.077.873,62	67,14

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2013

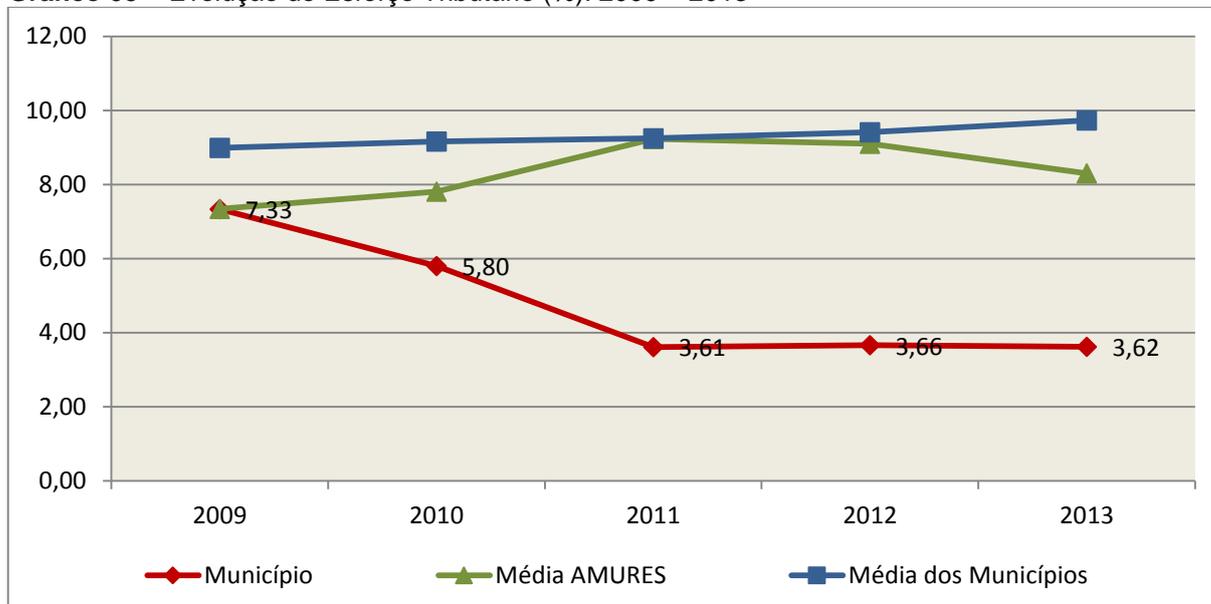


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **89,89%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2009 – 2013

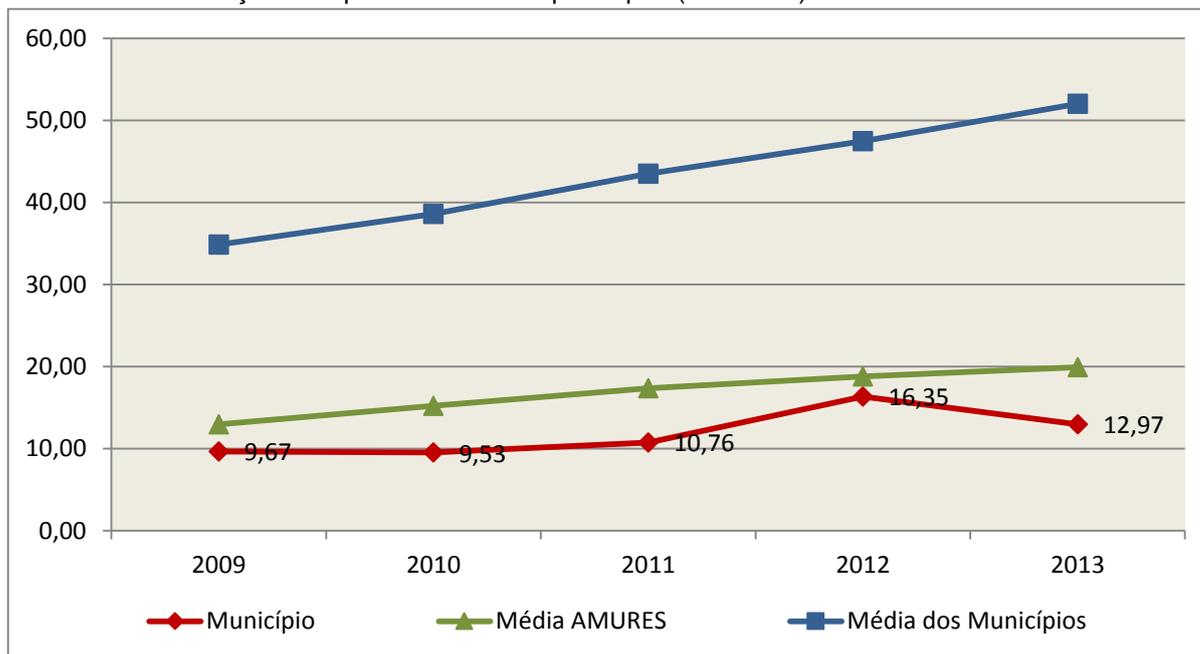


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

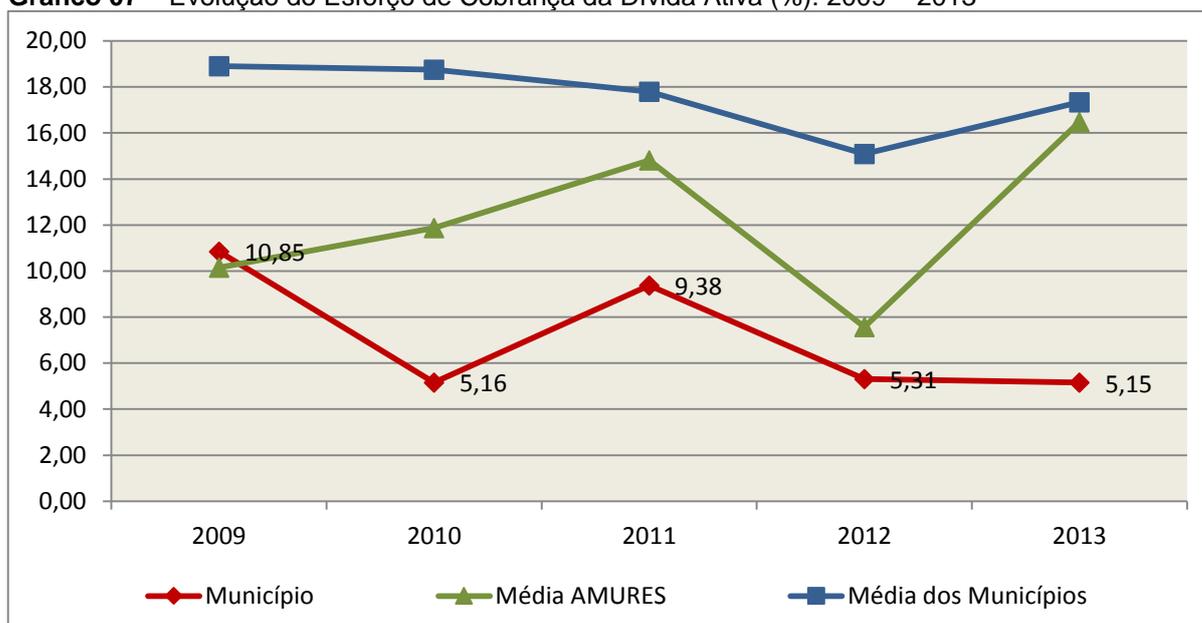
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2013

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
327.578,35	0,00	0,00	0,00	16.883,42	0,00	310.694,93

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2013

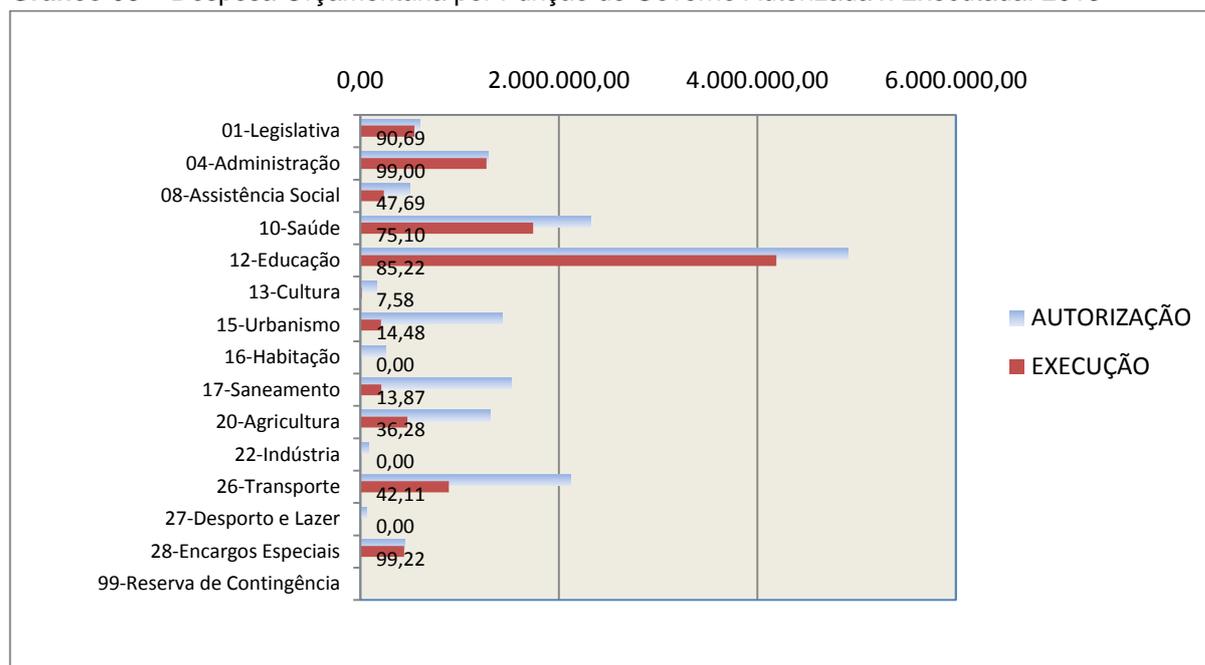
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	600.000,00	544.144,91	90,69
04-Administração	1.284.150,00	1.271.316,33	99,00
08-Assistência Social	501.800,00	239.327,56	47,69
10-Saúde	2.319.650,00	1.741.965,25	75,10
12-Educação	4.916.753,06	4.190.049,18	85,22
13-Cultura	166.200,00	12.602,97	7,58
15-Urbanismo	1.432.550,00	207.434,00	14,48
16-Habitação	255.000,00	-	-
17-Saneamento	1.521.500,00	211.099,27	13,87
20-Agricultura	1.309.200,00	474.984,85	36,28
22-Indústria	81.000,00	-	-
26-Transporte	2.120.100,00	892.776,57	42,11
27-Desporto e Lazer	60.000,00	-	-
28-Encargos Especiais	445.000,00	441.515,99	99,22
99-Reserva de Contingência	5.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	17.017.903,06	10.227.216,88	60,10

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2013



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2009 – 2013

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2009	2010	2011	2012	2013
01-Legislativa	399.543,44	416.001,21	447.389,54	450.653,57	544.144,91
04-Administração	939.540,59	1.032.453,40	1.173.287,66	1.192.313,72	1.271.316,33
08-Assistência Social	174.670,39	253.635,57	129.540,70	232.038,90	239.327,56
10-Saúde	1.731.047,80	1.700.121,63	2.172.132,99	2.372.749,84	1.741.965,25
12-Educação	3.493.154,09	3.728.063,20	3.651.675,32	4.346.675,41	4.190.049,18
13-Cultura	21.300,00	31.335,80	24.848,10	1.324,00	12.602,97
15-Urbanismo	727.893,02	1.329.045,38	297.695,33	233.895,31	207.434,00
16-Habituação	19.907,97	28.634,40	27.931,33	18.479,50	-

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2009	2010	2011	2012	2013
17-Saneamento	-	-	-	255.064,15	211.099,27
18-Gestão Ambiental	63.283,43	300,00	-	-	-
20-Agricultura	319.529,90	477.572,59	682.452,86	824.794,31	474.984,85
22-Indústria	-	-	34.188,94	50.086,75	-
23-Comércio e Serviços	612.829,75	-	-	-	-
26-Transporte	798.785,47	952.411,70	2.178.235,22	1.369.485,29	892.776,57
27-Desporto e Lazer	4.523,70	-	238,48	150.295,49	-
28-Encargos Especiais	255.632,62	360.992,87	287.933,00	273.133,34	441.515,99
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	9.561.642,17	10.310.567,75	11.107.549,47	11.770.989,58	10.227.216,88

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2013

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	44.001,81	0,51
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	198.862,91	2,30
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	89.060,57	1,03
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	32.443,30	0,38
Cota do ICMS	2.517.503,64	29,12
Cota-Parte do IPVA	130.179,11	1,51
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	37.523,52	0,43
Cota-Parte do FPM	5.508.918,55	63,72
Cota do ITR	64.369,29	0,74
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	11.469,37	0,13
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	11.322,96	0,13
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	8.645.655,03	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2013

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	12.127.969,35
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.607.170,73
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.520.798,62

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Bocaina do Sul (em Reais): 2012 – 2013

ATIVO			PASSIVO		
	2012	2013		2012	2013
Financeiro	1.300.758,14	1.969.796,49	Financeiro	657.098,58	475.480,19
Disponível	1.254.873,62	1.914.847,73	Depósitos	87.581,16	66.097,16
Bancos Conta Movimento	328.438,40	467.251,83	Consignações	87.581,16	66.097,16
Bancos Conta Vinculada	926.435,22	1.447.595,90	Restos a Pagar	569.517,42	405.173,47
Realizável	45.884,52	54.948,76	Obrigações a Pagar	569.517,42	405.173,47
Créditos a Receber	-9.064,24	-	Outras Obrigações a Curto Prazo	-	4.209,56
Valores Pendentes a Curto Prazo	54.948,76	54.948,76	Permanente	883.753,96	576.687,83
Permanente	17.422.888,63	17.630.758,63	Dívida Fundada	802.004,10	502.445,40
Dívida Ativa	327.578,35	310.694,93	Débitos Consolidados	81.749,86	74.242,43
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	327.578,35	310.694,93	Obrigações a Pagar	81.749,86	74.242,43
Realizável a Longo Prazo	2.235,26	2.235,26	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Investimentos do RPPS - LP	2.235,26	2.235,26	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Imobilizado	17.093.075,02	17.317.828,44	PASSIVO REAL	1.540.852,54	1.052.168,02
Bens Móveis e Imóveis	17.093.075,02	17.317.828,44	SALDO PATRIMONIAL	17.182.794,23	18.548.387,10
Bens Imóveis	9.396.765,82	9.404.515,82	Ativo Real Líquido	17.182.794,23	18.548.387,10
Bens Móveis	7.696.309,20	7.913.312,62	TOTAL	18.723.646,77	19.600.555,12
ATIVO REAL	18.723.646,77	19.600.555,12			
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00			
TOTAL	18.723.646,77	19.600.555,12			

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: Com relação à divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre o saldo demonstrado no Anexo 17 e o saldo do Passivo Financeiro constante do Anexo 14 foi justificada pelo Responsável e aceita por esta instrução, conforme considerações constantes no item 1.2.1.5 deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 1.494.316,30** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,24** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 850.656,74** passando de um Superávit de **R\$ 643.659,56** para um Superávit de **R\$ 1.494.316,30**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 813.052,75**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2012 - 2013

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.300.758,14	1.969.796,49	669.038,35
Passivo Financeiro	657.098,58	475.480,19	-181.618,39
Saldo Patrimonial Financeiro	643.659,56	1.494.316,30	850.656,74

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2013, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Bocaina do Sul, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11 A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	Superávit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	1.485,05	Superávit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	81,22	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ -19.129,18	50.305,58	Superávit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 69.434,76		
22 - Transferências de Convênios - Educação	45.209,22	Superávit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	170.126,48	Superávit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	114.659,59	Superávit
43 - Outras Especificações	0,00	Superávit
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	18.025,36	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	146.064,99	Superávit
54 - Convênio Trânsito - Militar	44.773,53	Superávit
55 - Convênio Trânsito - Civil	-199.125,62	Déficit
57 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	141.750,61	Superávit
58 - Salário Educação	118.744,25	Superávit
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2.238,42	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	31.281,21	Superávit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	15.127,60	Superávit
64 - Atenção Básica	176.453,81	Superávit
66 - Vigilância em Saúde	66.749,69	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	20.281,94	Superávit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	56.797,83	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-199.125,62	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	331.904,89	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	115.828,96	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	25.551,69	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	473.285,54	Superávit

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

* As disponibilidades da Câmara Municipal de Bocaina do Sul foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2009 – 2013

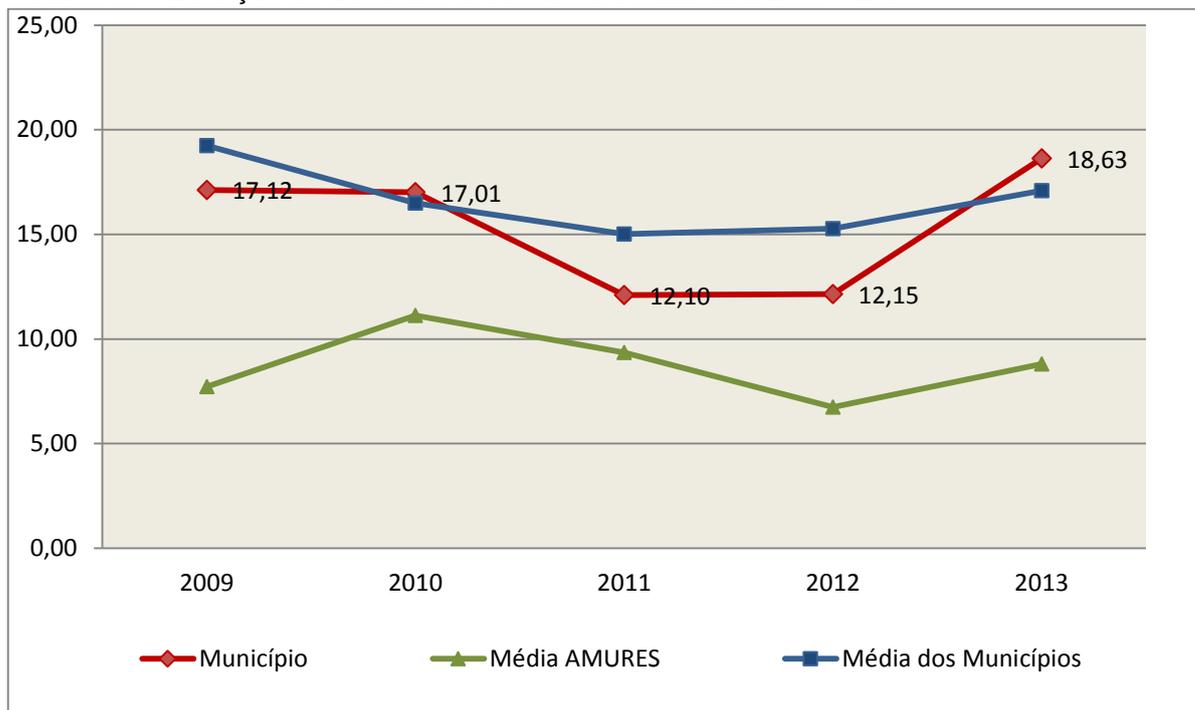
ITENS / ANO	2009	2010	2011	2012	2013
1 Despesa Executada	9.561.642,17	10.310.567,75	11.107.549,47	11.770.989,58	10.227.216,88
2 Restos a Pagar	262.313,57	593.433,01	392.567,27	569.517,42	405.173,47
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.348.504,06	1.370.489,64	1.471.688,07	1.300.758,14	1.969.796,49
4 Passivo Financeiro Ajustado	287.063,36	607.993,33	392.646,82	657.098,58	475.480,19
5 Ativo Real	13.674.607,96	14.408.609,85	16.615.508,94	18.723.646,77	19.600.555,12
6 Passivo Real	798.704,73	847.310,13	1.373.394,42	1.540.852,54	1.052.168,02
QUOCIENTES	2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Patrimonial (5÷6)	17,12	17,01	12,10	12,15	18,63
Situação Financeira (3÷4)	4,70	2,25	3,75	1,98	4,14
Restos a Pagar (2÷1)*100	2,74	5,76	3,53	4,84	3,96

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2009 – 2013



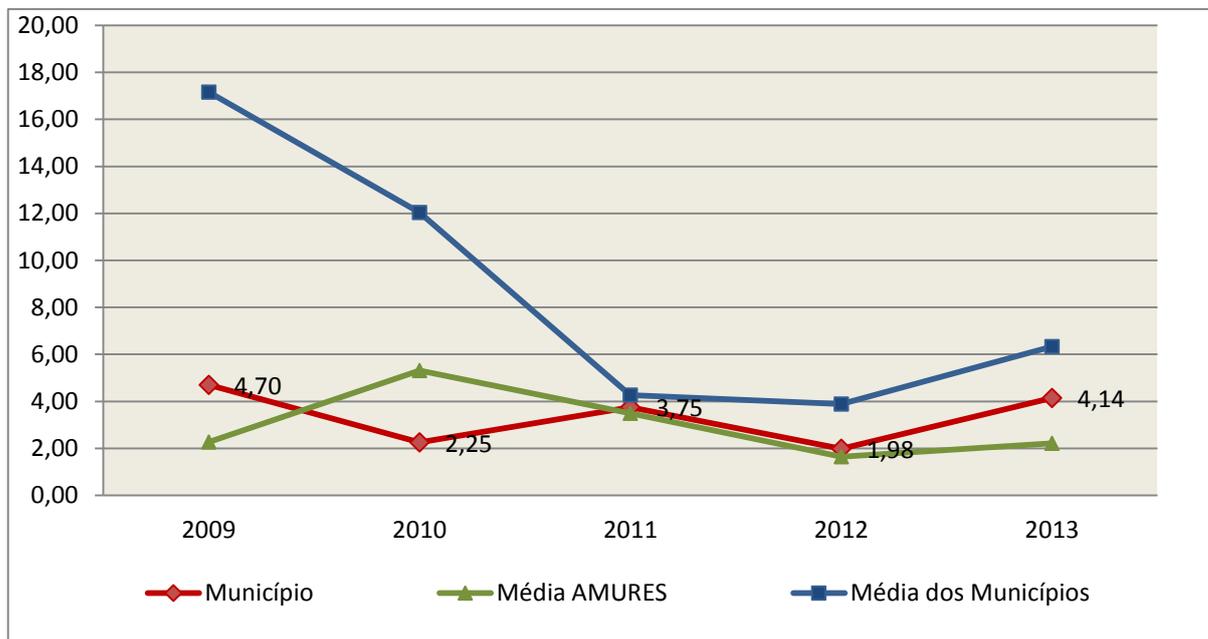
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2013 o Ativo Real apresenta-se **18,63** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

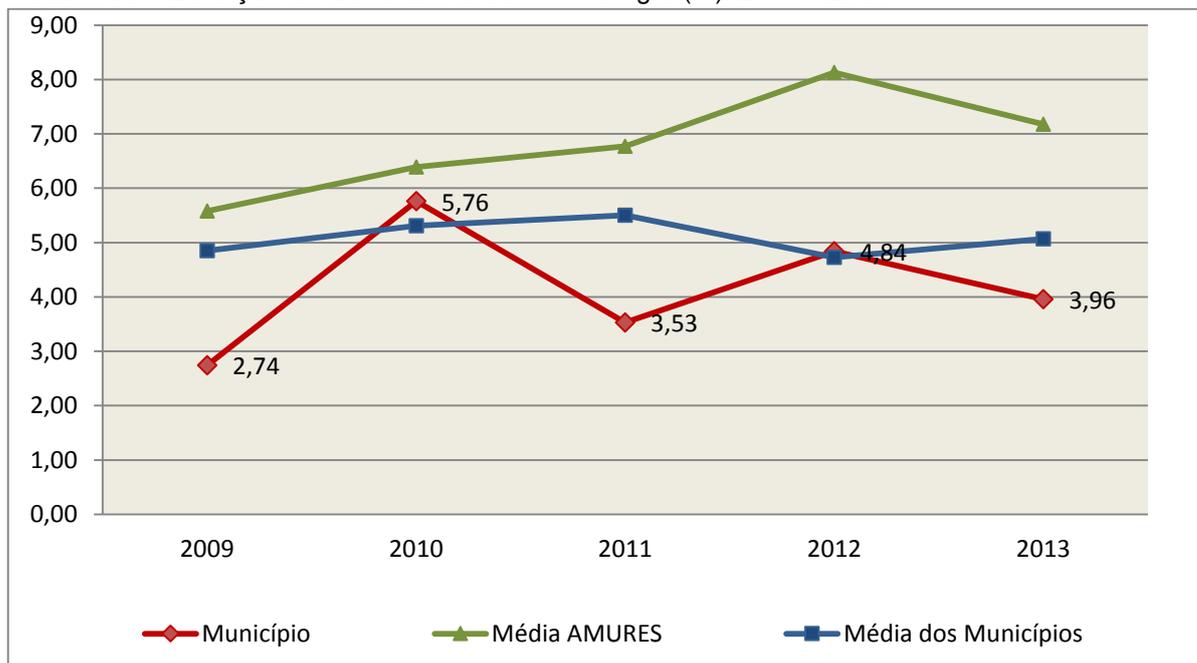
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2013 o Ativo Financeiro representa **4,14** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Bocaina do Sul é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **3,96%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2013 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.389.227,58** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **16,07%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 92.379,33**, representando **1,07%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2013

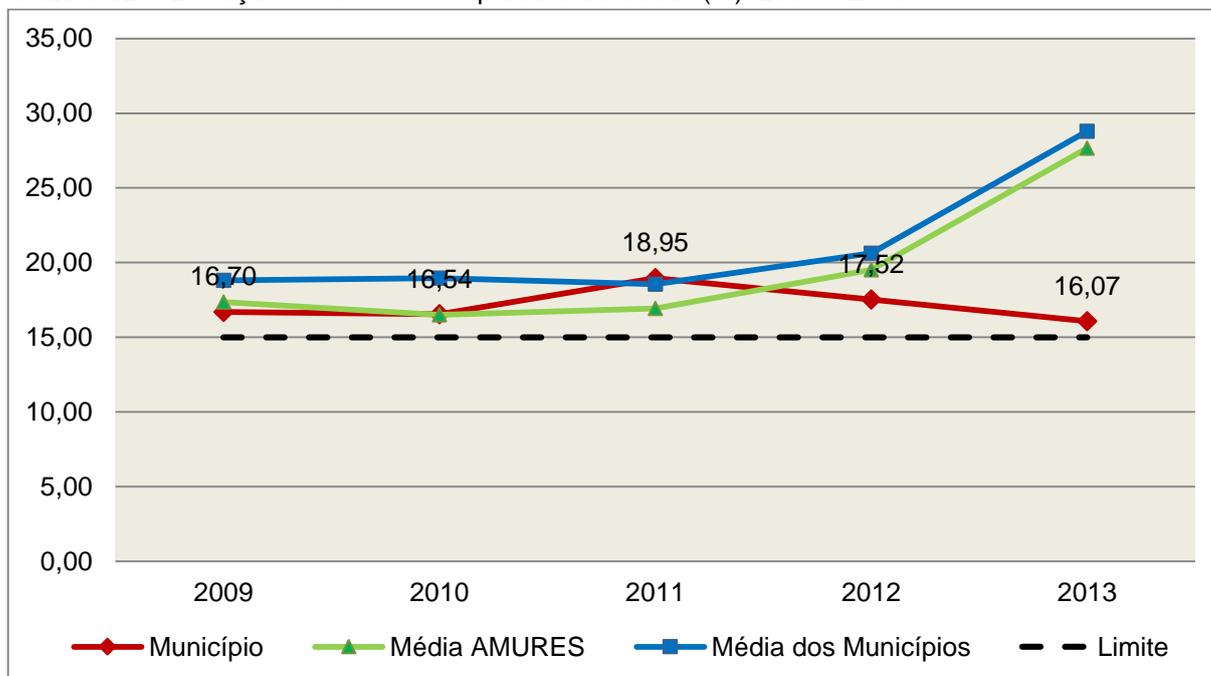
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	8.645.655,03	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.741.965,25	20,15
Atenção Básica	1.736.191,51	20,08
Vigilância Sanitária	1.440,84	0,02
Vigilância Epidemiológica	4.332,90	0,05
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	352.737,67	4,08
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.389.227,58	16,07
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.296.848,25	15,00
Valor Acima do Limite	92.379,33	1,07

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Bocaina do Sul em 2013 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2013) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.357.405,30** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **38,83%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.195.991,54**, representando **13,83%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2013

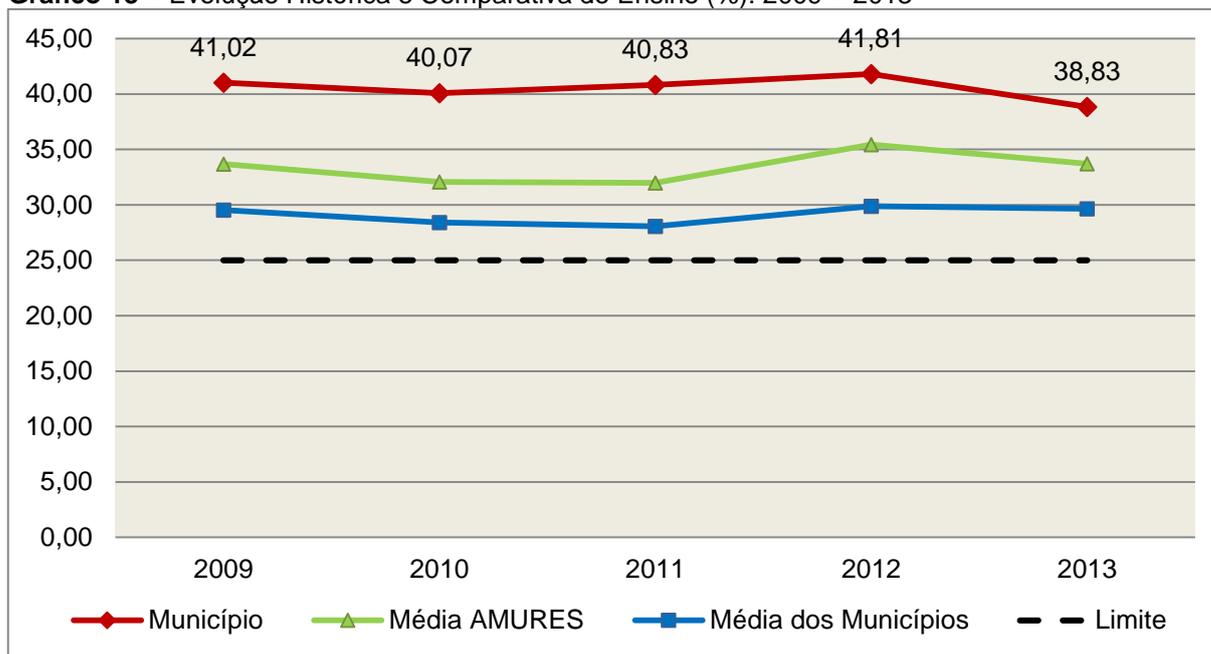
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	8.645.655,03	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	377.678,63	4,37
Educação Infantil	377.678,63	4,37
Valor Aplicado Ensino Fundamental	3.793.838,36	43,88
Ensino Fundamental	3.793.838,36	43,88
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	501.486,41	5,80
(-) Ganho com FUNDEB	302.601,54	3,50
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	10.023,74	0,12
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.357.405,30	38,83
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.161.413,76	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	1.195.991,54	13,83

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Bocaina do Sul em 2013 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.232.186,30**, equivalendo a **64,18%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

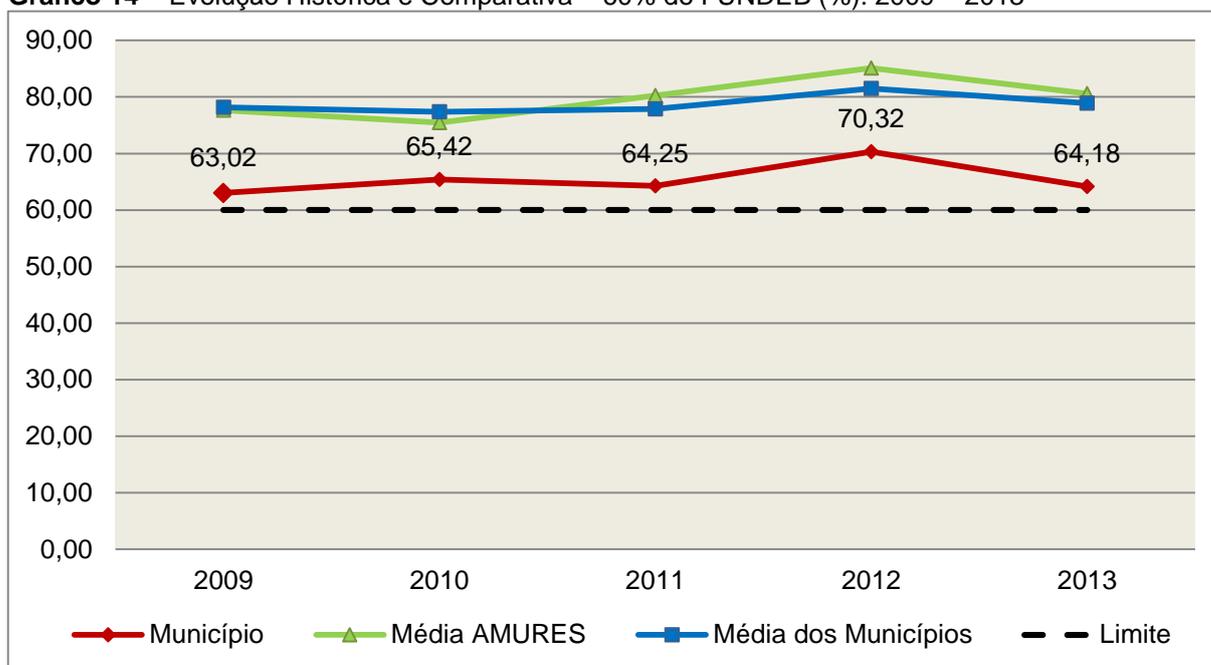
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.909.772,27
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	10.023,74
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	1.919.796,01
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.151.877,61
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício contabilizadas na Fonte 18, Grupos de Destinação 1 e 2	1.232.186,30
Valor Acima do Limite	80.308,69

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.809.303,05**, equivalendo a **94,24%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.919.796,01
95% dos Recursos do FUNDEB	1.823.806,21
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB contabilizadas na Fonte 18, Grupos de Destinação 1 e 2 *	1.809.303,05
Valor Abaixo do Limite	14.503,16

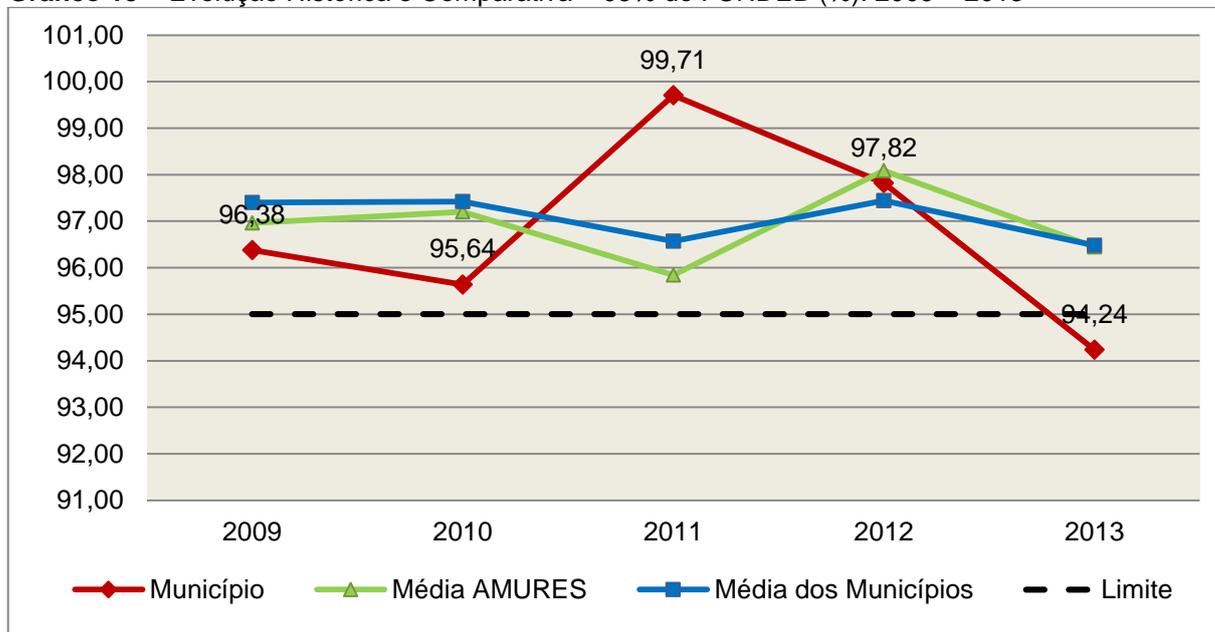
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Bocaina do Sul reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não realizou despesas com o saldo do exercício anterior do FUNDEB no valor de **R\$ 31.862,57, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2013: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2013	91.123,76
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	40.818,18
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	50.305,58

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.520.798,62	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.312.479,17	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.472.979,10	52,02
Pessoal e Encargos	5.472.979,10	52,02
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	475.174,10	4,52
Pessoal e Encargos	475.174,10	4,52
Total das deduções das despesas com pessoal*	29.717,31	0,28
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	5.918.435,89	56,25
Valor Abaixo do Limite (60%)	394.043,28	3,75

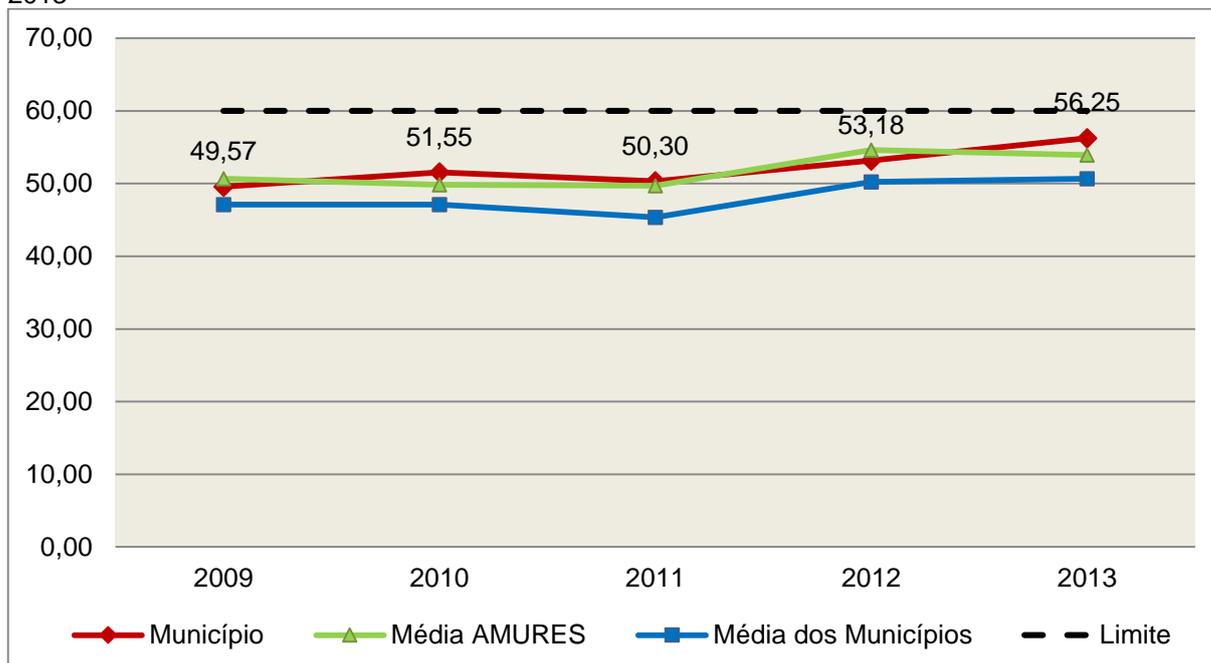
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **56,25%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Bocaina do Sul, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.520.798,62	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.681.231,25	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.472.979,10	52,02
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	29.717,31	0,28
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.443.261,79	51,74
Valor Abaixo do Limite (54%)	237.969,46	2,26

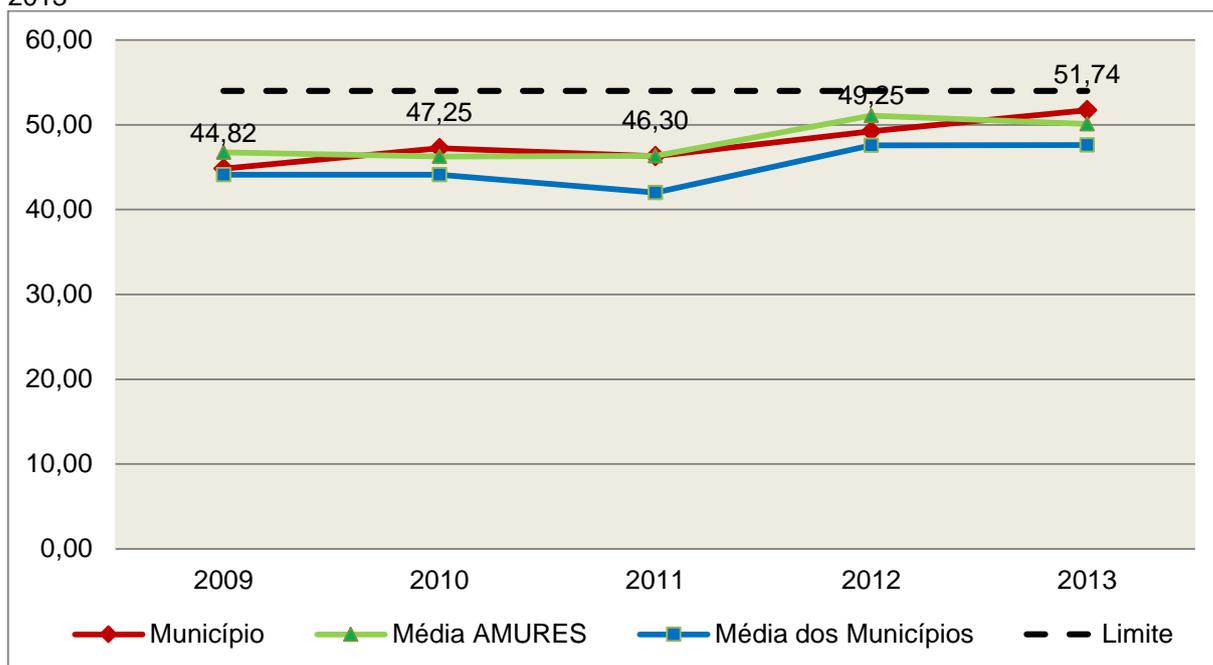
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **51,74%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.520.798,62	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	631.247,92	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	475.174,10	4,52
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	475.174,10	4,52
Valor Abaixo do Limite (6%)	156.073,82	1,48

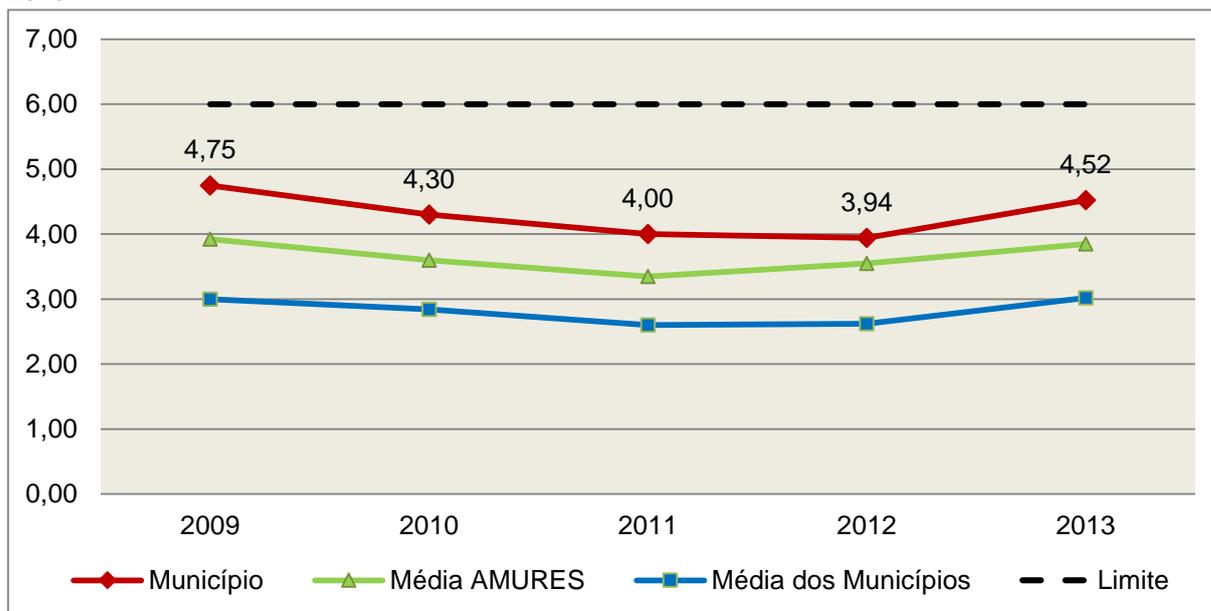
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **4,52%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Bocaina do Sul**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Bocaina do Sul**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Bocaina do Sul**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013.

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no [art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal](#).

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da

prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Bocaina do Sul, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 5.973,25) representa 0,08% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 7.941.106,72).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 137 a 160, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 144-148;

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, salienta-se que o Plano encaminhado é ineficaz visto que a sua aprovação ocorreu em 12/12/2013, caracterizando assim ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, salienta-se que o Plano encaminhado é ineficaz visto que a sua aprovação ocorreu em 12/12/2013, caracterizando assim ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) O pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 97,42% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, onde deste 100,00% se refere a remuneração total dos Conselheiros Tutelares, sistema e-Sfinge, fl. 189 sendo que a mesma está sendo financiada com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da

Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Bocaina do Sul**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Bocaina do Sul**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Bocaina do Sul**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar n° 101/2000 incluído pela Lei Complementar n° 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar n° 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, foi

regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Bocaina do Sul**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	DESCUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 04/09/2014 (fls. 175).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 8.1.1 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 1.809.303,05**, equivalendo a **94,24%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 14.503,16**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 2);
- 8.1.2 Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2013, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 31.862,57**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3);
- 8.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 720,00**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 1.366.312,87) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 18.548.387,10), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 17.182.794,23), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item 4.1);
- 8.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, I e II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 7º, I e II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7).

8.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.3);

8.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.6).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 850.656,74
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 1.494.316,30
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	16,07%
4.2) Ensino	25,00%	38,83%
4.3) FUNDEB	60,00%	64,18%
	95,00%	94,24%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	56,25%
b) Poder Executivo	54,00%	51,74%
c) Poder Legislativo	6,00%	4,52%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2013 do Município de Bocaina do Sul**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas nos itens **8.1 e 8.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade mencionada no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,
DMU/Divisão 2, em 13/11/2014.

DEJAIR CESAR TAVARES
Auditor Fiscal de Controle Externo

De Acordo
Em 13/11/2014.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	352.492,93
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	244,74
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	352.737,67

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	12.741,38
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	23.033,59
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	295.195,39
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	170.516,05
Total das deduções das despesas com Educação Básica	501.486,41

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	29.717,31
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	29.717,31
Total das deduções das despesas com pessoal	29.717,31

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
57 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	2013	301	117.782,31	117.782,31	115.912,76
64 - Atenção Básica	2013	301	209.598,01	209.598,01	208.269,93
66 - Vigilância em Saúde	2013	304	1.440,84	1.440,84	1.440,84
66 - Vigilância em Saúde	2013	305	4.332,90	4.332,90	4.332,90
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2013	301	19.338,87	19.338,87	19.338,87
TOTAL			352.492,93	352.492,93	349.295,30

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Bocaina do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	233	28/02/2013	Ministério da Justiça - Dep Policia Rodoviária Fed	244,74	244,74	244,74	Ref. a valores correspondentes a multa de trânsito, do veículo MEP 0486, na manutenção das atividades da secretaria.
TOTAL						244,74	244,74	244,74	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2013	365	1.515,21	1.515,21	1.515,21
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2013	365	11.226,17	11.226,17	11.012,83
TOTAIS			12.741,38	12.741,38	12.528,04

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	581	21/03/2013	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	5.564,45	5.564,45	5.564,45	Ref. a aquisição de canjica media, canela em pó, cravo, chas, doce e outros produtos conforme processo 1/2013, para utilização na manutenção das atividades das unidades da rede de ensino infantil do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	845	15/04/2013	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	113,00	113,00	113,00	Ref. a aquisição de café, leite, açúcar, gaz de cozinha, chá, conforme processo 1/2013, para utilização na manutenção das atividades das unidades da rede de ensino infantil do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1916	29/07/2013	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	3.893,00	3.893,00	3.893,00	Ref. a aquisição leites, conforme processo 16/2013, para utilização na manutenção das atividades das unidades da rede de ensino infantil do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2225	28/08/2013	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	3.371,70	3.371,70	3.371,70	Ref. a aquisição de generos alimenticios, pudim, sal, peitos frango, milho verde, oleo, conforme processo 4/2013, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2368	06/09/2013	Supermercado de Liz Ltda	573,37	573,37	573,37	Ref. a generos alimenticioc, açúcar refinado, arroz parbolizado, sal de frutas, farinha de trigo e outros produtos, conforme processo 19/2013, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino infantil do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2441	13/09/2013	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	5.555,00	5.555,00	5.555,00	Ref. a aquisição de generos alimenticios, pão para sanduiche, pão fatiado, suco natural, suco, pão para cachorro quente, conforme processo 4/2013, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino infantil do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2535	26/09/2013	Supermercado de Liz Ltda	143,00	143,00	143,00	Ref. a aquisição de leite, conforme processo 30/2013, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino infantil do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2709	07/10/2013	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	783,64	783,64	783,64	Ref. a aquisição de generos alimenticios, creme de lite, leite, batata, cenoura, banana caturra e outros produtos, conforme processo 30/2013, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino infantil do município
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2761	11/10/2013	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	893,07	893,07	893,07	Ref. a aquisição de generos alimenticios, melão, biscoito chocolate, biscoito, biscoito coco, batata e outros produtos, conforme processo 30/2013, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino infantil do Município.
Prefeitura Municipal de	01 - Receitas de Impostos e Transf	365	3002	01/11/2013	Supermercado de Liz Ltda	612,58	612,58	612,58	Ref. a aquisição de generos alimenticios, canjica, iogurte, macarrão espaguete, macarrão, coxa e sobrecoxa, carne bovina, salsicha coco

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Bocaina do Sul	de Impostos: Educação								ralado, leite, conforme processo 30/2013, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino infantil do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3049	06/11/2013	Supermercado de Liz Ltda	1.134,28	1.134,28	1.134,28	Ref. a aquisição de generos alimenticios, açúcar, arroz, coco ralado, doce de frutas, feijão, iogurte, iogurte sem lactose, macarrão, óleo, leite, conforme processo 30/2013, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino infantil do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3225	26/11/2013	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	110,50	110,50	110,50	Ref. a aquisição de generos alimenticios, peito de frango file tipo sassame, conforme processo 30/2013, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino infantil do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3412	09/12/2013	Supermercado de Liz Ltda	286,00	286,00	286,00	Ref. a aquisição de generos alimenticios, leite, conforme processo 30/2013, para utilização na manutenção das atividades da merenda escolar nas unidades da rede de ensino infantil do município.
TOTAL						23.033,59	23.033,59	23.033,59	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2013	361	95.561,23	95.561,23	95.561,23
58 - Salário Educação	2013	361	130.142,70	130.142,70	130.142,70
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2013	361	2.700,80	2.700,80	2.700,80
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2013	361	24.611,29	24.611,29	24.579,43
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2013	361	42.179,37	42.179,37	42.179,37
TOTAL			295.195,39	295.195,39	295.163,53

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	00 - Recursos Ordinários	361	2762	11/10/2013	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	1.306,00	1.306,00	1.306,00	Ref. a aquisição de generos alimenticios, melão, biscoito chocolate, biscoito, biscoito coco, conforme processo 30/2013, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino fundamental do Município.
Prefeitura Municipal de	00 - Recursos Ordinários	361	2767	14/10/2013	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	161,55	161,55	161,55	Ref. a aquisição de generos alimenticios, po para gelatina, conforme processo 30/2013, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Bocaina do Sul									escolar nas unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	00 - Recursos Ordinários	361	2800	16/10/2013	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	2.522,63	2.522,63	2.522,63	Ref. a aquisição de generos alimenticios, batata, abacaxi, banana, laranja e outros produtos, conforme processo 30/2013, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	00 - Recursos Ordinários	361	2892	25/10/2013	Pedro Alaor de Liz	253,20	253,20	253,20	Ref. a aquisição de alface, espinafre, couve manteiga, repolho verde, laranja, tempero verde, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar, nas unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	00 - Recursos Ordinários	361	2894	25/10/2013	Reci Amarante Guedes	91,85	91,85	91,85	Ref. a aquisição de alface, couve manteiga, limão, hortelã, tempero fresca, tempero verde, beterraba, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar, nas unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	00 - Recursos Ordinários	361	2896	25/10/2013	Volni Rogerio Pessoa	313,20	313,20	313,20	Ref. a aquisição de alface, couve manteiga, espinafre, limão, tempero verde, aipim descascado e congelado, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar, nas unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	00 - Recursos Ordinários	361	2897	25/10/2013	Ertal Cordova de Liz	427,40	427,40	427,40	Ref. a aquisição de alface, beterraba, batata salsa, couve manteiga, repolho verde, limão, hortelão, mostarda, tempero verde, feijão preto, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar, nas unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	00 - Recursos Ordinários	361	2898	25/10/2013	Amantino Dias	433,88	433,88	433,88	Ref. a aquisição de alface, espinafre, batata salsa, couve manteiga, limão, tempero verde, repolho verde, repolho roxo, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar, nas unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	00 - Recursos Ordinários	361	2899	25/10/2013	Elizete Ribeiro da Rosa	347,73	347,73	347,73	Ref. a aquisição de tempero verde, feijão preto, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar, nas unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	00 - Recursos Ordinários	361	2900	25/10/2013	Vera Lucia Pessoa Padilha	206,24	206,24	206,24	Ref. a aquisição de alface, couve manteiga, repolho verde, beterraba, hortelã fresca, cenoura, tempero verde, espinafre, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar, nas unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	00 - Recursos Ordinários	361	2901	25/10/2013	Orlando Ribeiro Melo	427,77	427,77	427,77	Ref. a aquisição de alface, cenoura, aipim, beterraba, mostarda, couve manteiga, repolho verde, limão, tempero verde, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar, nas unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	00 - Recursos Ordinários	361	2947	31/10/2013	Marli de Souza da Silva	140,54	140,54	140,54	Ref. a aquisição de alface, beterraba, cenoura, brócolis chines, couve manteiga, repolho roxo, repolho verde, tempero verde, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar, nas unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura	00 - Recursos	361	2948	31/10/2013	Jose Roberto Gerber	188,70	188,70	188,70	Ref. a aquisição de alface, repolho verde, beterraba, couve manteiga,

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Bocaina do Sul	Ordinários								espinafre, rucula, hortelã fresca, tempero verde, aipim descascado e congelado, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar, nas unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	00 - Recursos Ordinários	361	3000	01/11/2013	Supermercado de Liz Ltda	3.179,31	3.179,31	3.179,31	Ref. a aquisição de generos alimenticios, canjica, iogurte, macarrão espaguete, coxa e sobrecoxa, carne bovina, salsicha e outros produtos, conforme processo 30/2013, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	580	21/03/2013	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	18.937,30	18.937,30	18.937,30	Ref. a aquisição de carne moída, pernil suíno, alho cabeça, batata doce, batata inglesa, beterraba e outros produtos conforme processo 1/2013, para utilização na manutenção das atividades das unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	788	10/04/2013	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	9.874,25	9.874,25	9.874,25	Ref. a aquisição de mel de abelha, couve flor, banana, pão e outros produtos conforme processo 1/2013, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	978	30/04/2013	Banco do Brasil S/A	32,45	32,45	32,45	Ref. a valores correspondentes a seguro de estagiários, prestados na manutenção das atividades da educação básica fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1106	10/05/2013	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	6.122,00	6.122,00	6.122,00	Ref. a aquisição de leite, açúcar, conforme processo 16/2013, para utilização na manutenção das atividades das unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1218	23/05/2013	Hélio Moacir de Moliner -ME/Panificadora São Judas	72,62	72,62	72,62	Ref. a aquisição de cucas, bolachas, pão de queijo, para utilização em encetro de empenendedorismo, na manutenção das atividades de educação do municipes.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1284	29/05/2013	Banco do Brasil S/A	32,45	32,45	32,45	Ref. a valores correspondentes a seguro de estagiários, prestados na manutenção das atividades da educação básica fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1372	04/06/2013	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	10.847,53	10.847,53	10.847,53	Ref. a aquisição de café, leite, açúcar, gaz de cozinha, cha, agua, conforme processo 16/2013, para utilização na manutenção das atividades das unidades da rede de ensino do município.
Prefeitura	01 - Receitas de	361	1388	06/06/2013	Hotel Trindade Hall	606,80	606,80	606,80	Ref. a fornecimento de hospedagem, prestados a servidora em viagem a

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Bocaina do Sul	Impostos e Transf de Impostos: Educação				Ltda - EPP				Florianópolis/SC, a fim de participar do II Encontro Catarinense de Merenda Escolar, na manutenção das atividades da educação básica fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1389	06/06/2013	JVV Empreendimentos e Participações Ltda - Me	20,00	20,00	20,00	Ref. a fornecimento de alimentação, prestados a servidora em viagem a Florianópolis/SC, a fim de participar do II Encontro Catarinense de Merenda Escolar, na manutenção das atividades da educação básica fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1406	07/06/2013	Janaina de Souza Fraga - Me	6,00	6,00	6,00	Ref. a fornecimento de alimentação, prestados a servidora em viagem a Florianópolis/SC, a fim de participar do II Encontro Catarinense de Merenda Escolar, na manutenção das atividades da educação básica fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1407	07/06/2013	LA BOHEME CAFE LTDA ME	17,50	17,50	17,50	Ref. a fornecimento de alimentação, prestados a servidora em viagem a Florianópolis/SC, a fim de participar do II Encontro Catarinense de Merenda Escolar, na manutenção das atividades da educação básica fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1465	14/06/2013	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	2.679,45	2.679,45	2.679,45	Ref. a aquisição de generos alimentícios, chá, açúcar, leite, gaz, conforme processo 16/2013, para utilização na manutenção das atividades administrativas municipal.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1473	17/06/2013	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	16.032,69	16.032,69	16.032,69	Ref. a aquisição de generos de alimentaçom, ervilha, extrato de tomate, farelo de aveia, biscoito, caldo e outros produtos conforme processo 4/2013, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1474	17/06/2013	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	7.076,60	7.076,60	7.076,60	Ref. a aquisição de generos de alimentaçom, repolho cabeça, salsicha, pão frances, abobrinha, alho cabeça, batata aipo, batata inglesa, beterraba, cebola cabeça, pepino, cenoura, abacaxi, laranja pera, limão, maçã fuji, melancia, mamão, pocam, conforme processo 4/2013, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1569	28/06/2013	Banco do Brasil S/A	32,45	32,45	32,45	Ref. a valores correspondentes a seguro de estagiários, prestados na manutenção das atividades da educação básica fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1686	04/07/2013	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	1.398,75	1.398,75	1.398,75	Ref. a aquisição de generos alimenticios, apresuntado, conforme processo 4/2013, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino fundamental do município.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Sul	Impostos: Educação								
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1687	04/07/2013	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	10.552,20	10.552,20	10.552,20	Ref. a aquisição de generos alimenticios, pudim, vinagre, apresuntado, macarrão, gelatina e outros produtos, conforme processo 4/2013, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1935	31/07/2013	Banco do Brasil S/A	32,45	32,45	32,45	Ref. a valores correspondentes a seguro de estagiários, prestados na manutenção das atividades da educação básica fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2063	09/08/2013	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	575,00	575,00	575,00	Ref. a aquisição de generos de alimentação, couve manteiga, amido de milho, doce, conforme processo 4/2013, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2064	09/08/2013	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	111,15	111,15	111,15	Ref. a aquisição de leite, açúcar, café, conforme processo 16/2013, para utilização na manutenção das atividades da educação básica fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2199	26/08/2013	VITAE Educação para Jovens e Adultos Ltda Me	275,00	275,00	275,00	Ref. a curso de controle e qualidade em alimentação escolar, prestados na manutenção das atividades da educação básica fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2203	26/08/2013	Daniela Coelho	300,00	300,00	300,00	Ref. a 2 diárias para servidora, em viagem a Blumenau/SC, a fim de participar de curso sobre Controle e Qualidade em Alimentação Escolar, na manutenção das atividades da educação básica fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2226	28/08/2013	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	12.216,20	12.216,20	12.216,20	Ref. a aquisição de generos alimenticios, banana, ovos, acem bovino, salsicha, pão frances, arroz, biscoitos, trigo, extrato tomate, massa com ovos, pipoca, bolacha, conforme processo 4/2013, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2254	30/08/2013	Banco do Brasil S/A	32,45	32,45	32,45	Ref. a valores correspondentes a seguro de estagiários, prestados na manutenção das atividades da educação básica fundamental do município.
Prefeitura	01 - Receitas de	361	2369	06/09/2013	Supermercado de Liz	10.573,90	10.573,90	10.573,90	Ref. a aquisição de generos alimenticios, açúcar refinado, adoçante liquido,

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Bocaina do Sul	Impostos e Transf de Impostos: Educação				Ltda				arroz, doce de frutase outros produtos, conforme processo 19/2013, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2442	13/09/2013	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	11.105,00	11.105,00	11.105,00	Ref. a aquisição de generos alimenticios, açúcar, carne moída, bebida lactea, queijo fatiado, queijo, leite em po, conforme 1º aditivo ao processo 4/2013, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2536	26/09/2013	Supermercado de Liz Ltda	2.288,00	2.288,00	2.288,00	Ref. a aquisição de leite, conforme processo 30/2013, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2537	26/09/2013	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	11.384,09	11.384,09	11.384,09	Ref. a aquisição de sal, sagu, fermento, pão para sanduiche e outros produtos, conform processo 30/2013, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2590	30/09/2013	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	7.039,10	7.039,10	7.039,10	Ref. a aquisição de generos alimenticios, batata, cenoura, couve flor cebeça, abacaxi e outros produtos, conforme processo 30/2013, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2596	30/09/2013	Banco do Brasil S/A	51,92	51,92	51,92	Ref. a valores correspondentes a seguro de estagiários, prestados na manutenção das atividades da educação básica fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2669	03/10/2013	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	65,10	65,10	65,10	Ref. a aquisição de quirera, conform processo 30/2013, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2680	04/10/2013	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	741,20	741,20	741,20	Ref. a aquisição de generos alimenticios, manteiga c/sal, conforme processo 30/2013, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos:	361	2723	09/10/2013	Supermercado de Liz Ltda	2.743,20	2.743,20	2.743,20	Ref. a aquisição de generos alimenticios, cajica de milho, coco ralado, iogurte, leite de soja, macarrão com ovos, macarrão espaguetei, coxa e sobrecoxa, carne bovina, salsicha, ovo de galinha, conforme processo 30/2013, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar nas

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Educação								unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2956	31/10/2013	Banco do Brasil S/A	45,43	45,43	45,43	Ref. a valores correspondentes a seguro de estagiários, prestados na manutenção das atividades da educação básica fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2984	01/11/2013	Banco do Brasil S/A	66,45	66,45	66,45	Ref. a valores correspondentes a seguro de estagiários, prestados na manutenção das atividades da educação básica fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3051	06/11/2013	Supermercado de Liz Ltda	1.238,23	1.238,23	1.238,23	Ref. a aquisição de generos alimenticios, macarrão com ovos, açúcar, arroz, feijão, iogurte, leite, coxa e sobrecoxa, ovo de galinha, conforme processo 30/2013, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3187	22/11/2013	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	5.727,54	5.727,54	5.727,54	Ref. a aquisição de leite, cha, gaz de cozinha, conforme processo 16/2013, para utilização na manutenção das atividades das unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3206	25/11/2013	MONDADORI & MATTOS LTDA. - ME	82,00	82,00	82,00	Ref. a aquisição de Placa 100x150(Homenagem), para utilização na manutenção das atividades da educação básica fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3221	26/11/2013	Churrascaria Madin - Alessandra das Graças Lopes C	19,00	19,00	19,00	Ref. a fornecimento de alimentação, prestados a servidora em viagem a Pomerode/SC, a fim de levar acompanhar idosos, na manutenção das atividades da secretaria.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3228	26/11/2013	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	2.182,24	2.182,24	2.182,24	Ref. a aquisição de generos alimenticios, peito de frango file tipo sassame, pão frances, amendoim descascado e outros produtos, conforme processo 30/2013, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3230	26/11/2013	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	1.874,25	1.874,25	1.874,25	Ref. a aquisição de generos alimenticios, leite, conforme processo 16/2013, para utilização na manutenção das atividades das unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3304	29/11/2013	Banco do Brasil S/A	45,43	45,43	0,00	Ref. a valores correspondentes a seguro de estagiários, prestados na manutenção das atividades da educação básica fundamental do município.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Bocaina do Sul	Transf de Impostos: Educação								
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3367	04/12/2013	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	131,86	131,86	131,86	Ref. a aquisição de generos alimenticios, café, cenoura, tempero verde, vagem, banana caturra, maçã, conforme processo 30/2013, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3377	05/12/2013	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	1.710,45	1.710,45	1.710,45	Ref. a aquisição de generos alimenticios, amendoim descascado, biscoito, extrato tomate e outros produtos, conforme processo 30/2013, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3378	05/12/2013	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	74,97	74,97	74,97	Ref. a aquisição de generos alimenticios, leite, conforme processo 16/2013, para utilização na manutenção das atividades da secretaria do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3411	09/12/2013	Supermercado de Liz Ltda	560,00	560,00	560,00	Ref. a aquisição de generos alimenticios, macarrão espaguete, óleo de soja, coxa e sobrecoxa, leite, conforme processo 30/2013, para utilização na manutenção das atividades da merenda escolar nas unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3415	09/12/2013	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	386,90	386,90	386,90	Ref. a aquisição de generos alimenticios, fermento em po, leite, margarina e outros produtos, conforme processo 30/2013, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino fundamental do município.
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3417	09/12/2013	SUPERMERCADO SCHMULLER LTDA.	2.496,50	2.496,50	2.496,50	Ref. a aquisição de generos alimenticios, bebida lactea, colorau, farinha lactea, conforme processo 4/2013, para utilização na manutenção das atividades do programa merenda escolar nas unidades da rede de ensino fundamental do município.
TOTAL						170.516,05	170.516,05	170.470,62	

Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			VALOR AJUSTADO (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES			Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
RECURSOS VINCULADOS									
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
16	1.485,05	0,00	0,00	1.485,05	0,00	0,00	0,00	1.485,05	Superávit
17	81,22	0,00	0,00	81,22	0,00	0,00	0,00	81,22	Superávit
18	-202.303,51	0,00	-202.303,51	0,00	-2.258,39	21.387,57	0,00	50.305,58	Superávit
19	234.060,42	91.123,76	234.060,42	91.123,76	9.515,82	12.173,18	0,00		
22	45.209,22	0,00	0,00	45.209,22	0,00	0,00	0,00	45.209,22	Superávit
23	170.126,48	0,00	0,00	170.126,48	0,00	0,00	0,00	170.126,48	Superávit
24	385.242,40	0,00	0,00	385.242,40	0,00	266.797,81	3.785,00	114.659,59	Superávit
43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
50	18.025,36	0,00	0,00	18.025,36	0,00	0,00	0,00	18.025,36	Superávit
52	146.426,77	0,00	0,00	146.426,77	361,78	0,00	0,00	146.064,99	Superávit
54	44.773,53	0,00	0,00	44.773,53	0,00	0,00	0,00	44.773,53	Superávit
55	-199.125,62	0,00	0,00	-199.125,62	0,00	0,00	0,00	-199.125,62	Déficit
57	145.183,69	0,00	0,00	145.183,69	1.468,53	1.964,55	0,00	141.750,61	Superávit
58	118.744,25	0,00	0,00	118.744,25	0,00	0,00	0,00	118.744,25	Superávit
59	2.238,42	0,00	0,00	2.238,42	0,00	0,00	0,00	2.238,42	Superávit
60	32.950,88	0,00	0,00	32.950,88	752,92	916,75	0,00	31.281,21	Superávit
61	15.127,60	0,00	0,00	15.127,60	0,00	0,00	0,00	15.127,60	Superávit
64	185.612,39	0,00	0,00	185.612,39	7.830,50	1.328,08	0,00	176.453,81	Superávit
66	66.749,69	0,00	0,00	66.749,69	0,00	0,00	0,00	66.749,69	Superávit
67	20.281,94	0,00	0,00	20.281,94	0,00	0,00	0,00	20.281,94	Superávit
89	57.132,87	0,00	0,00	57.132,87	0,00	335,04	0,00	56.797,83	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA								-199.125,62	
RECURSOS ORDINÁRIOS									
0	458.997,83	31.756,91	91.123,76	399.630,98	32.256,80	35.469,29	0,00	331.904,89	
1	154.498,32	0,00	0,00	154.498,32	14.163,27	22.456,49	2.049,60	115.828,96	
2	68.733,09	0,00	0,00	68.733,09	2.005,93	41.175,47	0,00	25.551,69	
T.	682.229,24	31.756,91	91.123,76	622.862,39	48.426,00	99.101,25	2.049,60	473.285,54	Superávit

(1) os saldos das Fontes de Recursos FR 18 e FR 19 foram ajustados pelo saldo final das C/C nº 7670-8 e 14305-7 do FUNDEB, no valor de R\$ 91.123,76, informado no Sistema e-Sfinge conforme segue:

Código	Saldo Final Devedor	Saldo Final Credor	Saldo
0001030783 14305-70118000000		281.750,58	-281.750,58
0001030783 14305-70119000000	372.874,34		372.874,34
0027000015 7.670-80100000000	375,22		375,22
0027000015 7.670-80118000000		19.358,15	-19.358,15
0027000015 7.670-80119000000		12.905,42	-12.905,42
0027000015 7.670-80122000000	31.888,35		31.888,35
Saldo Final da Conta do Fundeb			91.123,76